



OFÍCIO Nº 116/2025 – GAB/PMA

PROTOCOLO

18 / 11 / 2025

Recebido por: 

Antas/BA, 19 de Novembro de 2025.

Ao Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Vereadores de Antas – BA

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei que dispõe sobre a delegação de competência para o ordenamento de despesa no Município de Antas.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a delegação de competência para o ordenamento de despesa no âmbito do Município de Antas e dá outras providências.

A proposição visa modernizar os procedimentos administrativos, permitir maior celeridade na execução orçamentária e fortalecer a eficiência da gestão pública municipal, mediante delegação de competências específicas aos Secretários Municipais e dirigentes de Unidades Orçamentárias, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

A iniciativa contribuirá para a descentralização administrativa, redução de gargalos operacionais, aprimoramento do fluxo de trabalho e maior capacidade de resposta da Administração às demandas da população, sem prejuízo do controle e da supervisão superior exercidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Dado o impacto positivo da medida e sua relevância para o aperfeiçoamento das políticas públicas municipais, solicitamos a tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

ESSIONEIDE PIMENTEL DA SILVA MATOS:90837568587 Assinado em 19/11/2025 por ESSIONEIDE PIMENTEL DA SILVA MATOS:90837568587 Data: 2025.11.19 15:04:49

ESSIONEIDE PIMENTEL DA SILVA MATOS
Prefeita Municipal de Antas – BA





JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Carlos Eduardo Ferreira de Andrade,

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei que dispõe sobre a delegação de competência para o ordenamento de despesa no Município de Antas e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa a disciplinar a delegação de competência para o ordenamento de despesa, do Chefe do Poder Executivo Municipal aos Secretários Municipais e demais dirigentes de Unidades Orçamentárias, no âmbito do Município de Antas (BA).

A complexidade e a crescente demanda por serviços públicos eficientes e de qualidade impõem à administração municipal a busca constante por mecanismos que otimizem a gestão e agilizem os processos decisórios. O volume de atos administrativos inerentes ao ordenamento de despesa exige do gestor municipal uma dedicação estratégica que, muitas vezes, é comprometida pela necessidade de atuar em múltiplos expedientes operacionais. A centralização excessiva de competências pode gerar gargalos burocráticos, atrasos na execução de políticas públicas e, conseqüentemente, prejuízos à população.

Nesse cenário, a delegação de competência surge como uma ferramenta essencial de modernização administrativa, permitida e incentivada pelo Direito Administrativo, conforme preconizado pela Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 9.784/1999 aplicável subsidiariamente, e pelos princípios constitucionais da eficiência e da razoabilidade. Ao permitir que os Secretários Municipais e dirigentes de unidades orçamentárias exerçam atribuições específicas do Prefeito, promovemos uma gestão mais descentralizada, ágil e focada em resultados.

A presente proposição legislativa traduz-se em um marco para a gestão do Município de Antas (BA), pois:

a) Acelera a Tramitação Processual: Ao distribuir as competências de ordenamento de despesa, reduz-se o tempo de análise e aprovação de cada ato,



permitindo que a execução orçamentária ocorra de forma mais célere e responda com mais prontidão às necessidades da comunidade.

b) **Otimiza a Atuação do Prefeito:** Libera o Chefe do Poder Executivo para dedicar-se às grandes diretrizes, ao planejamento estratégico, à articulação política e ao monitoramento das políticas públicas, fortalecendo seu papel de liderança e formulação.

c) **Fortalece a Gestão Setorial:** Confere maior autonomia e responsabilidade aos Secretários Municipais e dirigentes, que possuem conhecimento técnico aprofundado de suas respectivas pastas, capacitando-os a tomar decisões mais informadas e aderentes às especificidades de cada área.

d) **Reforça a Responsabilização:** Embora delegue, o Projeto de Lei estabelece critérios claros de responsabilidade e mecanismos de controle e prestação de contas, assegurando que a descentralização seja acompanhada de transparência e accountability.

e) **Moderniza a Gestão Orçamentária:** Adapta a estrutura administrativa municipal às exigências da Lei nº 4320/1964 e 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, promovendo uma gestão mais alinhada com as melhores práticas nacionais.

O Projeto de Lei ora submetido à análise desta Casa Legislativa é estruturado em Capítulos e Seções, abordando os seguintes pontos essenciais:

a) **Disposições Preliminares:** Define o objeto da lei e os princípios que a norteiam, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e o interesse público.

b) **Delegação de Competências:** Elenca de forma exaustiva os atos que serão objeto de delegação, como a autorização de empenho, liquidação e pagamento de despesas, homologação e adjudicação de processos licitatórios, assinatura de documentos contábeis, prestação de contas de convênios e abertura/julgamento de processos administrativos.

c) **Limitações à Delegação:** Estabelece expressamente as competências que permanecerão exclusivas do Chefe do Poder Executivo, como operações de

d) crédito e alienação de bens patrimoniais, garantindo a salvaguarda de atos estratégicos e de grande impacto.

e) **Responsabilidade e Controle:** Define os parâmetros para a responsabilização dos Secretários e dirigentes, deixando claro que esta se dará mediante a comprovação de dolo, alinhando-se à doutrina e jurisprudência mais





f) consolidadas. Prevê, ainda, a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e o acompanhamento da Controladoria Geral do Município, além da prerrogativa do Prefeito de avocar ou rever os atos delegados.

g) Disposições Finais e Transitórias: Determina a necessidade de regulamentação por Decreto Executivo, para detalhar os procedimentos e a importância de um período de adaptação para a efetiva entrada em vigor das novas regras.

Compreendendo a magnitude das alterações propostas e a necessidade de preparar adequadamente os servidores e as estruturas administrativas, o Projeto de Lei prevê que suas disposições entrarão em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação. Este período de vacatio legis será crucial para que o Executivo Municipal possa:

a) Capacitar os Agentes Públicos: Promover treinamentos e workshops para todos os Secretários, dirigentes e suas equipes, abrangendo as novas atribuições, responsabilidades e os procedimentos detalhados por meio de Decreto Regulamentar.

b) Adequar os Fluxos de Trabalho: Revisar e ajustar os processos internos das Secretarias e Unidades Orçamentárias, bem como os sistemas de gestão financeira e contábil.

c) Elaborar Atos Regulamentares: Publicar os Decretos e Instruções Normativas que detalharão a aplicação da Lei, assegurando sua efetiva operacionalização.

A implementação planejada e a cuidadosa capacitação garantirão que a delegação de competências resulte nos benefícios esperados de eficiência e agilidade, sempre sob a égide da legalidade, transparência e controle.

Diante do exposto, e convicto da relevância desta iniciativa para o aprimoramento da gestão pública municipal, solicito o inestimável apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a célere tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANTAS – BA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

ESSIONEIDE PIMENTEL DA SILVA
MATOS:90837568587

Assinado de forma digital por ESSIONEIDE PIMENTEL
DA SILVA MATOS:90837568587
Dados: 2025.11.19 10:55:46 -03'00'

ESSIONEIDE PIMENTEL DA SILVA MATOS
PREFEITA MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 31/2025

EMENTA: Dispõe sobre a delegação de competência para o ordenamento de despesa do Chefe do Poder Executivo Municipal aos Secretários Municipais e demais dirigentes de Unidades Orçamentárias no Município de Antas, Estado da Bahia, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Antas, e considerando o disposto na Lei nº 612, de 26 de dezembro de 2012,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei disciplina a delegação de competência para o ordenamento de despesa, no âmbito do Poder Executivo do Município de Antas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – **Autoridade Delegada:** O Secretário Municipal ou dirigente de Unidade Orçamentária que recebe, por força desta Lei e de ato específico do Chefe do Poder Executivo, a incumbência de praticar atos de ordenamento de despesa;

II – **Autoridade Delegante:** O Chefe do Poder Executivo Municipal, responsável por transferir, parcialmente e sob certas condições, uma competência administrativa de sua titularidade para outra pessoa ou entidade dentro da Administração Pública, conforme o regime jurídico administrativo;

III – **Competência:** O conjunto de deveres públicos a serem satisfeitos mediante o exercício de correlatos e demarcados poderes instrumentais, legalmente conferidos para a satisfação do interesse público;



IV – **Convênio:** Instrumento jurídico bilateral ou multilateral celebrado entre entes ou entidades, públicas ou privadas, para a consecução de objetivos de interesse comum, podendo envolver a prestação, de serviços ou o repasse de valores, bens ou pessoal;

V – **Despesa Pública:** O conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade;

VI – **Empenho:** O ato emanado de autoridade competente que cria para o Município obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VII – **Homologação:** O ato de confirmar ou aprovar uma decisão emanada de determinada autoridade, conferindo-lhe validade e eficácia jurídica;

VIII – **Julgamento:** O momento decisivo em que o órgão ou autoridade competente decide, fundamentadamente, sobre provas e fatos coletados em autos processuais, apreciando razões de defesa e de comissão processante, com vistas à aplicação de sanção, arquivamento, absolvição ou concessão de direito;

IX – **Liquidação:** A fase da despesa que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, com base em títulos e documentos comprobatórios, objetivando apurar a origem, o objeto, a importância exata e a quem se deve pagar, para extinguir a obrigação;

X – **Ordenador de Despesas:** A autoridade investida do poder de realizar contratações e assunções de despesas, compreendendo os atos que resultam na execução orçamentária e financeira;

XI – **Ordenamento de Despesa:** O conjunto de atos e procedimentos administrativos que resultam na criação de obrigações de pagamento para o Município, compreendendo as etapas de empenho, liquidação e pagamento, bem como os atos de autorização e formalização dos processos licitatórios e contratuais;

XII – **Planejamento da Despesa:** A etapa que abrange a análise para a formulação do plano de ações governamentais, servindo de base para a fixação da despesa orçamentária, a descentralização e movimentação de créditos, a programação orçamentária e financeira, e o processo de licitação e contratação;





XIII – Processo Administrativo: O conjunto de medidas jurídicas e materiais praticadas com ordem cronológica, necessárias ao registro dos atos da Administração Pública, ao controle do comportamento dos administrados e de seus servidores, à compatibilização dos interesses público e privado, à aplicação de sanções, à resolução de controvérsias e à outorga de direitos;

XIV – Processo de Licitação: O conjunto de procedimentos administrativos que visam adquirir materiais, contratar obras e serviços, alienar ou ceder bens a terceiros, bem como fazer concessões de serviços públicos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

XV – Programa: Instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou atendimento de determinada demanda da sociedade;

XVI – Programação Orçamentária e Financeira: A compatibilização do fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa às projeções de resultados e da arrecadação;

XVII – Projeto: Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitado no tempo, que resulta em um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

XVIII – Responsabilidade Fiscal: A ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e inscrição em restos a pagar.

Art. 3º A delegação de que trata esta Lei será exercida em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, economicidade, probidade administrativa e supremacia do interesse





público, bem como às disposições da Lei Orgânica do Município de Antas, da Lei n.º 612, de 26 de dezembro de 2012, das leis orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA) e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Seção I Dos Atos Delegados

Art. 4º Fica delegada competência aos Secretários Municipais e demais dirigentes de Unidades Orçamentárias, no âmbito de suas respectivas pastas e unidades, para praticar os seguintes atos de ordenamento de despesa, conforme dotação orçamentária e observância da legislação vigente:

I – Autorizar a emissão de Notas de Empenho, a liquidação da despesa e o encaminhamento para pagamento, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Homologar e adjudicar Processos Licitatórios, bem como dispensar ou inexigir licitação, conforme o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e suas atualizações;

III – Assinar documentos contábeis e financeiros de sua área de atuação, encaminhar documentos, e responder a diligências e solicitações de órgãos de controle e fiscalização, sejam eles internos (Controladoria, Procuradoria) ou externos (Tribunais de Contas, Ministério Público);

IV – Prestar contas dos convênios, acordos, termos de fomento, termos de colaboração e demais instrumentos congêneres firmados no âmbito de sua Pasta, e acompanhar a execução dos respectivos objetos, garantindo a conformidade com as metas e condições estabelecidas;

V – Deflagrar e conduzir processos administrativos, incluindo, mas não se limitando a processos disciplinares, de apuração de responsabilidade, ou relacionados à aplicação de sanções, bem como proferir decisões, homologações e julgamentos



nos termos da legislação aplicável;

VI – Firmar convênios, acordos, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos congêneres de natureza econômica ou não, com entes e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados e de outros Municípios, bem como com organismos internacionais, desde que haja prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal e parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º A delegação de que trata o *caput* deste artigo pressupõe a ciência e a aceitação plena da Autoridade Delegada, sendo condição indissociável para o exercício do cargo e suas funções.

§ 2º A mudança do titular do cargo não acarreta a cessação da delegação.

Art. 5º Os Secretários Municipais e dirigentes de Unidades Orçamentárias deverão, no exercício das competências delegadas no Art. 4º, inciso II, utilizar-se dos Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissões de Contratação e Equipes de Apoio designados e capacitados na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e regulamentos municipais para desenvolvimento das atividades delegadas.

Seção II

Das Competências Não Delegáveis

Art. 6º Excluem-se da delegação estabelecida nesta Lei, por serem de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal:

I – A autorização e a celebração de operações de crédito, empréstimos e financiamentos, internos ou externos, independentemente de sua natureza ou valor;

II – A alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais do Município, sejam eles mobiliários ou imobiliários, e a aquisição de bens imobiliários, salvo se expressamente previsto em lei específica;

III – A cessão, permuta ou doação de pessoal entre órgãos e entidades da Administração Pública;





IV – Os atos que, por sua natureza jurídica ou por expressa disposição legal ou constitucional, exijam a atuação pessoal e indelegável do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE E DO CONTROLE

Art. 7º A Autoridade Delegada é responsável, no âmbito de sua atuação, pelos atos praticados no exercício da competência que lhe foi delegada, nos termos da legislação civil, administrativa e penal.

§ 1º A responsabilização da Autoridade Delegada por atos ou omissões de seus subordinados somente ocorrerá mediante a comprovação de dolo.

§ 2º O disposto no § 1º não exime a Autoridade Delegada do dever de instaurar os procedimentos cabíveis para apuração de responsabilidades dos seus subordinados.

Art. 8º A execução da despesa, o processamento dos pagamentos e a escrituração contábil ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos da lei e dos regulamentos, sob a supervisão do titular da referida Pasta.

§ 1º Os atos de ordenamento de despesa delegados deverão ser programados e processados em conjunto com a Secretária Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, desenvolverá e implementará um sistema de monitoramento da execução orçamentária e financeira dos atos delegados, para garantir a conformidade legal e a boa gestão dos recursos públicos.

§ 3º A supervisão e o monitoramento de que tratam os parágrafos anteriores não implicam em responsabilização automática do Secretário Municipal de Administração e Finanças e do titular do Controle Interno pelos atos delegados às demais Secretarias, salvo comprovado dolo.

Art. 9º A Controladoria Geral do Município acompanhará e fiscalizará a execução dos atos de delegação de competência previstos nesta Lei, por meio de auditorias, pareceres e demais procedimentos de controle interno, emitindo relatórios periódicos ao Chefe do Poder Executivo.



Art. 10. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, avocar as competências delegadas ou rever os atos praticados pelas Autoridades Delegadas, em observância ao princípio da autotutela administrativa e ao interesse público.

§ 1º A avocação ou revisão dos atos delegados não exime a Autoridade Delegada da responsabilidade por atos praticados durante o período de exercício da competência delegada.

§ 2º A avocação deve ser formalizada por meio de ato administrativo publicado em meio oficial, e deverá conter:

- a) A identificação da autoridade que avoca a competência;
- b) A indicação expressa do ato, processo ou matéria a ser avocada;
- c) O motivo relevante e justificado para a avocação;
- d) O prazo de duração da avocação;
- e) A fundamentação legal.

Art. 11. Fica vedada a subdelegação da competência de que trata esta lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, deverá editar Decreto regulamentador que:

- I – Detalhe os procedimentos e fluxos para a prática dos atos delegados;
- II – Defina os limites de valor ou tipologia para a delegação de atos específicos, se necessário;
- III – Estabeleça os mecanismos de comunicação e prestação de informações entre as Autoridades Delegadas e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a



Controladoria Geral do Município;

IV – Identifique nominalmente ou por função os dirigentes de Unidades Orçamentárias que, além dos Secretários Municipais, estarão abrangidos pela delegação.

Art. 13. As atribuições detalhadas das Autoridades Delegadas deverão constar nas respectivas portarias de nomeação ou designação, para que fiquem claras suas responsabilidades e os limites de sua atuação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, para fins de capacitação e adequação administrativa.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE
NOVEMBRO DE 2025.

ESSIONEIDE PIMENTEL DA SILVA
MATOS:90837568587

Assinado de forma digital por ESSIONEIDE PIMENTEL DA
SILVA MATOS:90837568587
Dados: 2025.11.19 10:58:25 -03'00'

Essioneide Pimentel da Silva Matos
Prefeita Municipal